

ESTATUTO DO INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA - IMDAZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 239 - -
AVERBAÇÃO: - 0010 -

Art. 1º - O INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA, que utilizará a sigla IMDAZ, ANTERIORMENTE DENOMINADO Instituto de Menores de Pelotas - IMPE, fundado pela Mitra Diocesana de Pelotas com a denominação de Associação Protetoras de Menores Desvalidos, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos e entidade beneficente de assistência social, com sede à Avenida Domingos de Almeida nº 3150, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - IMDAZ, mantido pela Mitra Arquidiocesana de Pelotas, é uma associação de pessoas organizada para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou à mantenedora, sob nenhum título e de nenhuma forma.

Art. 3º - O IMDAZ, tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, de idade entre 4 e 17 anos, atendendo as necessidades básicas, proporcionando em especial, orientação profissional, para a vida sócio-afetiva e religiosa.

Art. 4º - Todas as atividades do IMDAZ, seja na assistência e formação das crianças e adolescentes, seja no desempenho das atividades administrativas, produtivas ou de religião, lazer e cultura, serão fundamentadas.

- I - no respeito à verdade, à honestidade e à fraternidade, que constituem valores estruturais do agir da Instituição;
- II - no estudo, esporte e no aprendizado para o trabalho, visando incentivar a expressão das potencialidades individuais e grupais;
- III - na responsabilidade, criatividade e produtividade, enquanto referencial necessário à manutenção da Instituição, à formação da consciência participativa e resposta concreta às expectativas da comunidade;
- IV - no conhecimento, competência e no amor, conjunto de valores que expressam o das pessoas entre si e com Deus.

Art. 5º - O IMDAZ, em decorrência de seu vínculo com a Mitra Arquidiocesana de Pelotas, orienta-se pelos princípios doutrinários da Igreja Católica Apostólica Romana, entretanto garante liberdade de crença religiosa às crianças e aos adolescentes atendidos, não sendo admitido qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O instituto terá um quadro social composto de no mínimo 10 associados, limitando-se a no máximo 20 associados, admitidos pelo Arcebispo da Arquidiocese de Pelotas ou quem o substituir nos termos do direito canônico.

§ 1º - Ocorrendo qualquer vaga antes do término de mandato, estando o associado vinculado ao exercício de função em conselhos ou órgãos colegiados da mantenedora, poderá ela ser preenchida para a conclusão deste.

§ 2º - O associado perderá tal condição pelo término de seu mandato, pela demissão voluntária ou pela exclusão, esta última hipótese se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, preservada uma oportunidade de defesa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

JH

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - exercer cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo primeiro - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Apenas possuem legitimidade para ocupar cargos na Diretoria, de Presidente e Vice-Presidente, os associados de vida ordenada ou consagrada.

Art. 8 - São deveres dos associados:

I - trabalhar pelo desenvolvimento do Instituto;

II - desempenhar as missões que lhe forem confiadas;

III - prestar a devida colaboração na forma e quando solicitado.

Art. 9º - O Instituto não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Instituto de Menores Dom Antônio Zattera será dirigido pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - O exercício de quaisquer cargos requeridos para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

SEÇÃO 1ª

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão do IMDAZ, composto pela Mitra Arquidiocesana de Pelotas e por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com aprovação da maioria absoluta dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 1º - Cada associado terá direito a 1(um) voto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou mediante requerimento de um quinto dos associados;

Parágrafo 3º - A Convocação da Assembleia Geral será feita, com antecedência mínima de três (3) dias pessoalmente ou por escrito e funcionará validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, uma (1) hora após, deliberando por maioria simples dos presentes.

[Assinatura]

Parágrafo 4º - Presidirá a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes ou por maioria simples;

Parágrafo 5º - Compete prioritariamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger os associados que integrarão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas e o relatório da Diretoria em cada exercício;
- IV - excluir associados, quando reconhecida a existência de motivos graves apurados em sindicância;
- V - destituir os administradores do IMDAZ.

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 239 - -
AVERBAÇÃO: - 0010 -

Parágrafo 6º - Para as deliberações a que se referem ao inciso I e V do parágrafo 5º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO 2ª

DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, sendo estes dois (2) associados de vida ordenada ou consagrada, Secretário, Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, a contar da data da eleição, podendo ser renovável.

Parágrafo Único: Poderão ser criados ou extintos departamentos pelo Presidente, em concordância com a diretoria, o qual designará um responsável com o cargo de Diretor.

Art. 14 - A Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente, pessoalmente ou por escrito, com antecedência mínima de dois (2) dias, e funcionará validamente com a presença do Presidente e de, pelo menos, dois outros membros.

Parágrafo Único - Em casos de urgência, a convocação poderá dispensar o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 15 - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - representar o IMDAZ, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- II - proteger o patrimônio do IMDAZ;
- III - movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- IV - alienar, mediante autorização da Diretoria, bens móveis obsoletos ou sem utilidade para o IMDAZ;
- V - receber doações em nome do IMDAZ;
- VI - examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - apresentar à Entidade Mantenedora o balanço anual devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- VIII - escolher e nomear os Diretores de Departamentos;
- IX - propor à Diretoria a criação de novos Departamentos.

PH



INSCRIÇÃO: - 239 -

AVERBAÇÃO: - 0010 -

- 0006 -

Art.17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – participar das reuniões da Diretoria;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.18 – Compete ao Secretário:

- I – participar das reuniões da Diretoria;
- II – organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria;
- III – consignar em ata os assuntos das reuniões da Diretoria.

Art.19 – Compete ao Tesoureiro:

- I – participar das reuniões da Diretoria;
- II – arrecadar as contribuições dos associados;
- III – organizar o cadastro dos colaboradores e providenciar na arrecadação de suas contribuições;
- IV – movimentar contas bancárias e emitir cheques, em conjunto com o Presidente;
- V – assinar com o Presidente balancetes mensais e balanços.

SEÇÃO 3º

DO CONSELHO FISCAL

Art.20 – O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3(três) anos a contar da data da eleição, podendo ser renovável.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também 3(três) suplentes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

Art.21 – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros, e extraordinariamente, quando necessário.

Art.22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todo o movimento financeiro do IMDAZ, quer de receita, quer da despesa;
- II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo registrados de acordo com as normas vigentes e bem guardados;
- III – fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.23 – A Entidade Mantenedora do IMDAZ é a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, nome oficial com que se designa a ARQUIDIOCESE DE PELOTAS, representada por seu Arcebispo Arquidiocesano ou, na sua ausência, por quem o substituir, nos termos do Código de Direito Canônico.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 239 - -

- 0007 - AVERBAÇÃO: - 0010 -

Art.24 – O patrimônio do IMDAZ é constituído por todos os bens que possui ou venha a possuir, a saber:

- I – bens móveis ou imóveis adquiridos;
- II – doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

Art.25 – Constituem recursos financeiros do IMDAZ:

- I – auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV – rendas decorrentes de bens próprios ou da prestação de serviços;
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art.26 – Em caso de dissolução do IMDAZ, seu patrimônio reverterá à Entidade Mantenedora - MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, nome oficial com que se designa a ARQUIDIOCESE DE PELOTAS.

Parágrafo primeiro – A extinção dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação ou, no mínimo, de um terço nas convocações seguintes, sendo obrigatória e necessária a homologação pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo segundo – O IMDAZ poderá, ainda, ser extinto por determinação judicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 – O presente estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2020, revoga totalmente o anteriormente registrado sob nº 8943, a fls. 6 do Livro A-127 em data de 13/06/2018, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Rocha Brito Serviço Notarial e Regional.

Art.28 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer questões jurídicas emergentes deste Estatuto.

Pelotas, 21 de janeiro de 2020.

LORENZI

Luiz Estanislau Schiavon Zanetti

Presidente

Dr. Jairo Halpern

OAB-RS n.25-852

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - PERÍLIO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 FONE: (51) 3222-2203 / 3225-4874
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a firma de Luiz Estanislau Schiavon Zanetti por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 03 de março de 2020.
Maria José Vieira Martins - Escrevente Autorizada
Emp. R\$ 5,00 SELO DIGITAL R\$ 1,40

0425.01.2000001.19400

Maria José Vieira Martins



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Dom Joaquim 1615 Loja 02 Telefone (51)2026-1508 - CEP 96020-200 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 132251 em 04/03/2020. Averbado sob nº 10 à margem da inscrição sob nº 239 a fls. 215/220 no Livro A-152 em 06/03/2020 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/03/2020.

Total: R\$ 61,00 + R\$ 4,70 = R\$ 65,70
Cartão de FJ (6 pgs): R\$ 48,00 (CAGE: 04.0800014.27956 = R\$ 3,00)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (CAGE: 01.1100008.22361 = R\$ 1,40)
Francisco José B. de Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELIÃO